

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 137, DE 2 DE ABRIL DE 2004

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2004, nos termos do art. 69 da Lei 10.707/2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 34, de 4 de fevereiro de 2004.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 abr. 2004. Seção 1, p. 219.

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**
Artigo 8º da LRF c/c Artigo 69 da Lei nº 10.707/2003

Mês	Categoria "A"				Categoria "C"	Restos a Pagar	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta Vinculação 142	Sentenças de Pequeno Valor Vinculação 141	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 400, 412 e 510		
ATÉ ABRIL	1.852.085.266	170.757.384	415.293.697	30.000.002	193.209.633	191.438	2.661.537.420
ATÉ MAIO	2.235.121.343	170.757.384	415.293.697	30.000.002	241.512.041	191.438	3.092.875.905
ATÉ JUNHO	2.727.799.194	170.757.384	415.293.697	30.000.002	289.814.449	191.438	3.633.856.164
ATÉ JULHO	3.108.446.414	170.757.384	415.293.697	30.000.002	338.116.857	191.438	4.062.805.792
ATÉ AGOSTO	3.486.927.983	170.757.384	415.293.697	30.000.002	386.419.265	191.438	4.489.589.769
ATÉ SETEMBRO	3.866.425.311	170.757.384	415.293.697	30.000.002	434.721.673	191.438	4.917.389.505
ATÉ OUTUBRO	4.245.822.399	170.757.384	415.293.697	30.000.002	483.024.081	191.438	5.345.089.001
ATÉ NOVEMBRO	4.811.831.663	170.757.384	415.293.697	30.000.002	531.326.489	191.438	5.959.400.673
ATÉ DEZEMBRO	5.169.857.735	170.757.384	415.293.697	30.000.002	579.628.896	191.438	6.365.729.152

Nota: Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.